Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 21001377O5 e o código B662C

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:35

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA MACIEIRA/SC

PARECER DO CMDCA

Declaro para os fins necessários que CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, é um conselho ativo e reúne-se sempre que necessário. O mesmo é comprometido com as ações desenvolvidas.

No ano de 2020, devido a pandemia do COVID 19, foram realizadas poucas reuniões presencias porém, a comunicação entre os membros continuou através dos meios de comunicação, principalmente whatsapp.

Macieira, 12 de fevereiro de 2021.

Patrícia T. Di Domenico

PATRICIA TASCA DI DOMENICO
Presidente CMDCA

Fls 166 TCE/SC

Este documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://selaemitec.se.gov.br e informe o número do processo 21001377O5 e o código B662C

Angela Castilho da Silva Heidimara Rochatte, Andréia Ap. D. Zanin...

Maciera, 10 de fevereiro de 2021.
Ata da reunião do CMDCA afim de comprovar que o mesmo encontra-se ativo e esteve ativo do ano de 2020.
Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reuniram-se em video conferência devido a pandemia da Covid-19, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) para troca de ideias sobre o andamento do Conselho e para definir metas para o corrente ano. Inicialmente a presidente do mesmo deu as boas vindas e esplanou a pauta da reunião aos presentes. Também esplanou a necessidade de uma declaração para o Controle Interno Municipal comunicando que o CMDCA esteve ativo no ano de dois mil e vinte. A Senhora Patricia Tasca Di Domenico responsabilizou-se em fazer a declaração. Após realizou-se a leitura do parecer do CMDCA. Após a conclusão da leitura, ficou claro que o referido conselho cumpriu suas funções adequadamente e com muita responsabilidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual lavrei a presente ata.

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:35

Fls 167 TCE/SC

Esse documento foi assinado digitalmente por Zelir Citadin
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 21001377O5 e o código B662C

Disponibilizado para Simone Campagnin Zanella - 95003843968 em 10/04/2026 - 11:39:35

Segue parecer.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MACIEIRA/SC

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE-CMDCA DE MACIEIRA-SC
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DO EXERCÍCIO DE /20

O CMDCA é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução da política do fundo municipal da infância e adolescência que tange ao programado e executado.

Entre outras finalidades, serve para garantir a participação regular do cidadão na elaboração de diretrizes gerais da política da infância e adolescência, com definição das metas, visando o alcance dos objetivos traçados para a política voltada à infância e adolescência, na formulação das estratégias de implementação de políticas de infância e adolescência e no apoio ao controle da execução das políticas e ações de infância e adolescência.

A previsão legal da exigência de parecer pelo CMDCA esta no inciso II do art. 80 da lei federação 8069 de 13 de junho de 1990, os conselheiros, conforme disposto no artigo 89 da lei federal número 8069 não são remunerados, devendo por razões de interesse público relevante, sempre que solicitados, intervir junto ao Poder Público para correção ou atuação de interesses do fundo da infância e adolescência.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1- O CMDCA de Macieira-SC, em atendimento as exigências legais é de parecer pela aprovação as contas do fundo municipal da infância e adolescência relativas ao período do exercício de 2020, para todos os fins legais.

2- A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, observando as competências legais deste conselho.

3- Este parecer não elide, nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso possibilite, tanto pelo conselho municipal, quantos pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Patrícia T. D'Domenico

Macieira, 10 de fevereiro de 2021.

Lourdes Estli Socatelli

Fls 168 TCE/SC